



Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**



A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO

SENHORA SECRETÁRIA,

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** participante na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1404180123 - PERP**, com base no Art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02. Acompanham o presente recurso as laudas do processo, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Comissão sobre o caso.

Quixeramobim – CE, 24 de maio de 2023

Max Ronny Pinheiro

Pregoeiro

RECEBIDO

DATA: 24 / 05 / 23

[Signature]
ASSINATURA
S.E.C.T.I.

HORA: _____



JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL: Pregão Eletrônico nº 1404180123 – PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

RECORRENTES: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

1) DAS RAZÕES DO RECURSO

O requerente informa em sua peça recurso que o vencedor do lote 04 do certame deve ser desclassificado, pois descumpriu regra do Edital, enviou apenas a marca dos equipamentos ofertados em sua proposta, sem fazer qualquer menção ao modelo ou versão.

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, é importante informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Sendo assim, é relevante ressaltar que o Edital de Licitação deve respeitar o Princípio da Competitividade, no qual não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam, indevidamente, o possível universo de interessados naquele certame.



Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**



O artigo 3º da Lei 8.666/1993 trata do tema nos seguintes termos:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

O Princípio da Vantajosidade tem o objetivo de ser fonte de orientação para o servidor público, a fim de que todos os seus atos objetivem a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sendo assim informamos que o Edital foi elaborado de acordo com as necessidades da secretaria demandante, por meio do Termo de Referencia, cabendo assim a Comissão de Licitação seguir o que for melhor para Administração Publica, com base nisso foi elaborado o Item 10.6.1 da Cláusula 10, que diz:

“10.6.1 - Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos que já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 e 02, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.”

P



Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**



Não foi cobrado no item acima que a proposta tem que conter modelo ou versão, sendo cobrado apenas a marca do produto, sendo assim seguindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não podemos desclassificar a empresa que apresentou uma proposta mais vantajosa e seguiu o que pede o Edital.

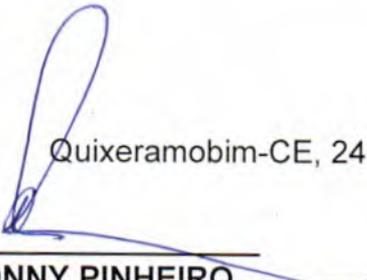
1) DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, nada mais havendo para apreciar, recebemos e, ao mesmo tempo, **NEGAMOS O PROVIMENTO** do Recurso Administrativo protocolado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, porque não demonstra qualquer indício de substancialidade que possua coerência com o ordenamento jurídico pátrio.

Importante destacar que a decisão deste Pregoeiro não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Quixeramobim-CE, 24 de maio de 2023.



MAX RONNY PINHEIRO
PREGOEIRO



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



Quixeramobim-CE, 24 de maio de 2023

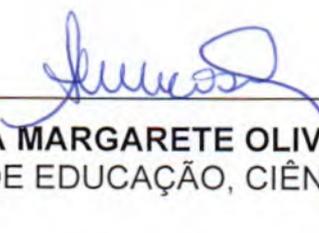
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1404180123 - PERP

Julgamento do Recurso Administrativo

RECORRENTE: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1404180123 - PERP**, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. INOVAÇÃO